

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9267/2019

Ementa

Altera a Lei 4.420/94, para modificar disposições sobre admissão de pessoas com deficiência no serviço público.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/08/2019 30/08/2019 IOM 4604

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12972/2019 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



Processo nº 23.745-8/2011 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.267, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei 4.420/94, para modificar disposições sobre admissão de pessoas com deficiência no serviço público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2019, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º A Lei nº 4.420, de 20 de setembro de 1.994, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art.1º - O provimento de cargos e empregos públicos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, observado o princípio do concurso público de provas ou de provas e títulos, far-se-á com reserva de percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas e das que porventura vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso para pessoas com deficiência.

(...)

§ 3º As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata o "caput" deste artigo, quando maiores ou iguais a 0,5% (cinco décimos), serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Para os fins previstos no § 3º deste artigo a reserva de vagas para pessoas com deficiência será aplicada quando o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 5 (cinco)." (NR)

Art. 2º Revogam-se os §§ 3º 4º e 5º do art. 4º da Lei nº 4.420, de 20 de setembro de

1994.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil